



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 036 , DE 16 DE JANEIRO DE 1.995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO LEGALIZAR ÁREAS DE TERRAS NO PERÍMETRO URBANO DESTA MUNICÍPIO E TRANSFERIR PARTE DE LAS EM LOTES PARA OS SEUS POSSEIROS, COM ENCARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1* - Fica a Prefeitura Municipal ou Município de Espírito Santo do Turvo, na pessoa do Prefeito Municipal, autorizado a legalizar a área do perímetro urbano da cidade de Espírito Santo do Turvo por meio de usucapião e, após o seu término, transferir aos respectivos posseiros, citados na inicial ou seus sucessores, por meio de escritura(s) de venda(s), com encargos, o(s) lote(s) de terreno(s), sem benfeitorias, situado(s) no perímetro urbano desta cidade e município, com as medidas e confrontações constantes da planta e memoriais descritivos juntados aos autos de usucapião.

ARTIGO 2* - A(s) VENDA(s) será(ão) feita(s) pelo preço simbólico de R\$ 1,00 (um real) cada lote, mediante as condições e encargos seguintes:

I - O posseiro comprador deverá:

a - estar quites com todos os tributos municipais;

b - apresentar todos os documentos necessários, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, para a lavratura da(s) escritura(s);

c - comprovar as alterações da titularidade da(s) posse(s), mediante documentos legais e recolhimentos dos tributos, em caso de alterações não consignadas no Cadastro físico e divergentes das lançadas no pedido inicial de usucapião, tais como: falecimento de titular, divórcio, partilhas, separações, cessões de direitos possessórios, etc., para outorga de escritura(s) de venda(s) aos atuais e legítimos posseiros dos lotes de terrenos urbanos.

II - As despesas com: a abertura de matrícula de cada lote de terreno; certidões negativas de ônus; com a lavratura da escritura(s) pública(s) de Venda e Compra e,

HLA/.

PI
ESP
Registre



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

seu(s) registro(s) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca; bem como todos os impostos e despesas para obtenção de Certidões do INSS, FGTS e de outros órgãos públicos, para fins de averbação das construções; mais as despesas de demarcação e fechamento da(s) área(s) transferidas/vendidas, correrão por conta só do(s) respectivo(s) posseiro(s) comprador(es).

ARTIGO 3* - As alienações serão efetuadas ao(s) posseiro(s) comprador(es), mediante comprovação expressa e válida da(s) posse(s), independentemente de qualquer modalidade de Licitação, ficando o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, aceitar e assinar a(s) Escritura(s) Pública(s) de Venda e Compra e ou escritura(s) pública(s) de re-ratificação necessárias.

ARTIGO 4* - Nas escrituras públicas de Venda e Compra, onde o(s) bem(ns) imóvel(eis) transferido(s) seja(m) lote(s) de terreno(s) urbano(s) legalizado(s) pelo Município e, por ele transferido(s) diretamente para o(s) posseiro(s), este(s) ficará(ão) isento(s) do recolhimento do imposto de transmissão "inter vivos", incidente nesta(s) alienação(ões).

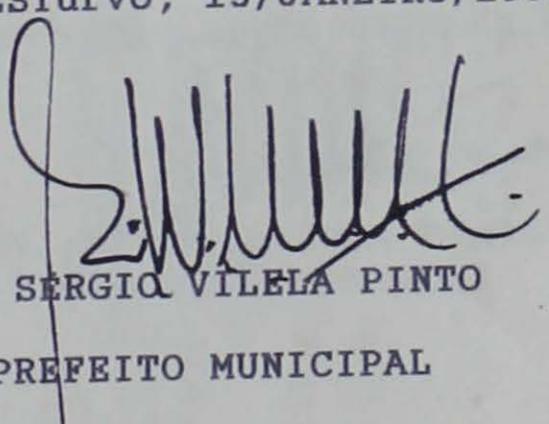
Parágrafo único - O prazo para gozar do benefício de isenção do ITBI, previsto no "caput" deste artigo, será até 30 de setembro de 1.996.

ARTIGO 5* - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de ESTurvo, 13/JANEIRO/1995.


DR. SÉRGIO VILELA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
036, fls. 027, Livro nº 01

Ivan Sergio de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

HLA/.